



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2014 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

A União, por intermédio do Ministério da Previdência Social - MPS, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.528/0005-16, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração - Substituto, **JESIEL SOARES DA SILVA**, nomeado pela Portaria SE nº 526, de 27 de dezembro de 2013, inscrito no CPF nº 288.049.291-20, portador da Carteira de Identidade nº 773.135 SEP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.414.755/0001-26, sediada na SCIA QD. 08, Conjunto 12, Lote 14, Salas 07/10, 1º Andar, em Brasília/DF, CEP: 71250-730, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANILO LAMOUNIER PARAÍSO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.050.550 SESPDS/DF, CPF nº 635.016.351-68, tendo em vista o que consta no Processo nº **44000.001605/2013-16** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 25/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro. Contratação de empresa prestadora de serviços capacitada a operacionalizar os procedimentos e rotinas de Ouvidoria, executando serviços de: Auxílio no pós-atendimento ao cidadão para direcionamento e informações padrões; Triagem, cadastro/registro e envio/recepção de correspondências destinadas à ouvidoria; Consulta e verificação de dados/informações de ouvidoria; Pesquisa e avaliação de dados/informações de ouvidoria; Encaminhamentos de informações prontas de ouvidoria; Supervisão de atividades de ouvidoria; elaborar, gerenciar e aperfeiçoar técnicas e procedimentos de ouvidoria; Acompanhamento operacional de atividades de ouvidoria; Atividades de processamento e avaliação de informações de ouvidoria; a serem prestados na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, em Brasília, para o Ministério da Previdência Social, para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e para a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo segundo. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 16/01/2014 e encerramento em 15/01/2015**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Parágrafo primeiro. O valor **mensal** da contratação é de **R\$ 407.827,77 (quatrocentos e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**, perfazendo o **valor total** de **R\$ 4.893.933,24 (quatro milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e três reais e vinte quatro centavos)**.

Parágrafo segundo. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro. As despesas para atender a esta Contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 330018

Programa de Trabalho: 09271206125870001

Elemento de Despesa: 339037

PI: OG483523M05

Nota de Empenho nº 2014NE800022 de 14/01/2014, no valor de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)



Parágrafo segundo. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo único. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo primeiro. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

 2 

Parágrafo segundo. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo terceiro. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo quarto. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo quinto. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo sexto. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo sétimo. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Parágrafo oitavo. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo nono. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo décimo. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo décimo primeiro. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Parágrafo décimo segundo. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de

Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo décimo terceiro. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- f) O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo décimo quinto. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo décimo sexto. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo décimo sétimo. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo décimo oitavo. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Parágrafo único. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 244.696,66 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor total, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo único. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo único. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Parágrafo único. Em função das especificidades do objeto torna-se impraticável o estabelecimento de acordo de nível de serviço, o qual seria demasiadamente complexo e não teria a mesma eficiência obtida com a metodologia adotada. De acordo com disposto no inciso X do art. 15, esta exigência é obrigatória, “sempre que possível” ou ainda em conformidade com o inciso VI do art. 17 “deve-se evitar indicadores complexos ou sobrepostos”, portanto conclui-se que exigências de qualidade de serviço inclusas no Termo de Referência substituem satisfatoriamente o estabelecimento acordo de nível de serviço adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Parágrafo único. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas disposições deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em duas vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 14 de janeiro de 2014.



JESIEL SOARES DA SILVA
CONTRATANTE



DANILO LAMOUNIER PARAÍSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI:



Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 781356/2012. Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MS, CNPJ nº 03.015.475/0001-40. 1 Termo Aditivo ao Convênio SENASP nº 781356/2012 para alocação dos recursos... Valor Total: R\$ 20.728.390,19. Valor de Contrapartida: R\$ 213.232,35. Vigência: 28/12/2012 a 29/09/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: Concedente: REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI, CPF nº 052.507.538-09, Conveniente: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI, CPF nº 179.756.207-00.

(SICONV(PORTAL) - 15/01/2014)

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2013 - UASG 200248

Nº Processo: 08131006505201327. INEXIGIBILIDADE Nº 10/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 30092431000196. Contratado: CONDOMÍNIO S/A INDÚSTRIA QUÍMICA - Objeto: Aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo para as Tropas de choque com a finalidade de atender o Planejamento Estratégico da SESGE e que serão destinados aos Estados Sede dos Jogos da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93. Vigência: 23/12/2013 a 22/06/2014. Valor Total: R\$112.603,254,40. Data de Assinatura: 23/12/2013.

(SICON - 15/01/2014) 200248-00001-2014NE800002

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2013 - UASG 200248

Nº Processo: 08131009904201321. PREGÃO SRP Nº 17/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 43209436000106. Contratado: ACECO TI S.A. - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de solução de Engenharia, visando a adequação da infraestrutura dos ambientes de apoio para as necessidades de implementação de 12(doze) CICC a serem instalados nas cidades - sede dos grandes eventos e que irão compor o SICC. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Lei 10520/02, Decreto 5450/05, Decreto 7892/13, IN 02/10, Lei complementar 123/06, Lei 11488/07. Vigência: 16/12/2013 a 15/12/2014. Valor Total: R\$25.265.410,86. Data de Assinatura: 16/12/2013.

(SICON - 15/01/2014) 200248-00001-2014NE800002

EXTRATOS DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 11/2013 Nº Processo: 08131004686201357. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 02355633000148. Contratado: A.B.S. - TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP. Objeto: Rescisão amigável em por base o Contrato nº 11/2013 de serviço especializado de Locação de Veículos a partir da data de 22/11/2013. Fundamento Legal: Inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 22/11/2013.

(SICON - 15/01/2014) 200248-00001-2014NE800002

CONTRATO Nº 15/2013 Nº Processo: 08131004702201310. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 09546840000129. Contratado: OBDI EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - Objeto: Rescisão amigável que tem por base o Contrato nº 15/2013 de prestação de serviço especializado de Locação de Veículo, a partir da data de 27/12/2013. Fundamento Legal: Inciso II, Art. 79 Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 27/12/2013.

(SICON - 15/01/2014) 200248-00001-2014NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 200248

Número do Contrato: 15/2012. Nº Processo: 0813100053201249. PREGÃO SRP Nº 4/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - CNPJ Contratado: 01597004000161. Contratado: COMERCIAL MARAGATOS DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - E. Objeto: Alterar o prazo de vigência do Contrato, constante na Cláusula Segunda, bem como alterar o cronograma dos prazos constantes na Cláusula Oitava do Contrato nº 15/12, cujo objeto é a aquisição de Carretas para Reboque, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do pregão. Fundamento Legal: Art. 57, parágrafo I, inciso V da Lei de Licitações e demais legislação correlatas. Vigência: 30/11/2013 a 29/03/2014. Data de Assinatura: 30/11/2013.

(SICON - 15/01/2014) 200248-00001-2014NE800002

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 020/2013 - SICONV nº 787190/2013. Processo nº 00350.004488/2013-05. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Conveniente: Município de Imaruí/SC - CNPJ/MF nº 82.538.851/0001-57. Objeto: "Aquisição de Equipamento Draga para Dessoreamento de Canais e Rios do Complexo Lagunar Sul". Valor Total: R\$ 724.000,00. Valor Contrapartida Financeira: R\$ 41.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no

exercício em curso: R\$ 683.000,00. PTRES: 060156. Fonte: 0100. ND: 44.40.42.43. Nota de Empenho: 2013NE800382. Vigência: 30/12/2013 a 30/10/2015. Assinatura: Aíla Maia da Rocha - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura / Substituto - CPF: 774.604.218-04 e Manoel Viana de Souza - Prefeito Municipal de Imaruí/SC - CPF: 946.921.739-04. Data da assinatura: 30/12/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONVÊNIO Nº 93/2008

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Convênio 093/2008, SICONV nº 702358/2008, Processo nº. 00373.001868/2008-54. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Cooperativa de Trabalho e Extensão Rural Terra Viva - COOPTRASC, CNPJ/MF nº. 02.145.432/0001-16. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio 093/2008, SICONV nº 702358/2008, para 05 de junho de 2014. Assinatura: Marcelo Bezerra Crivella - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura/MPA - CPF/MF: 463.923.197-00 e Leandro Klemann - Presidente da COOPTRASC - CPF/MF: 036.609.399-19. Data da assinatura: 05 de dezembro de 2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONVÊNIO Nº 97/2010

Segundo Termo Aditivo ao Convênio 097/2010, SICONV nº 753162/2010, Processo 00350.008132/2010-90. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº. 05.482.692/0001-75. Conveniente: Instituto Parense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, CNPJ/MF nº. 78.133.824/0001-27. Objeto: Inclusão de dados orçamentários, por onde correrão as despesas do Concedente previstas na Cláusula Quarta, I, do Convênio supramencionado, no valor total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2011. Assinatura: Marcelo Bezerra Crivella - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - MPA - CPF/MF: 463.923.197-00 e Rubens Ernesto Niederheimtman - CPF/MF: 234.322.849-34 - Diretor Presidente. Data da assinatura: 31 de outubro de 2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 110008

Número do Contrato: 23/2012. Nº Processo: 00350004604201205. PREGÃO SISP Nº 16/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - CNPJ Contratado: 90347840000622. Contratado: THYSENKRUPP ELEVADORES SA - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais doze meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, II. Vigência: 08/12/2013 a 08/12/2014. Valor Total: R\$339.291,42. Data de Assinatura: 06/12/2013.

(SICON - 15/01/2014) 110008-00001-2014NE800258

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 580037

Número do Contrato: 4/2012. Nº Processo: 00376000095201245. PREGÃO SISP Nº 3/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - CNPJ Contratado: 03793622000102. Contratado: SUPRICOPY SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS REPROGRAMÁVEIS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 04/2012 SPPA-TQ por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 10/12/2013 a 10/12/2014. Valor Total: R\$4.800,00. Data de Assinatura: 10/12/2013.

(SICON - 15/01/2014) 110008-00001-2013NE800258

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2014 UASG 330005

Nº Processo: 44000001605201316. PREGÃO SISP Nº 25/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNPJ Contratado: 26414755000126. Contratado: CIDADE SERVIÇOS E MAO DE OBRA - ESPECIALIZADA LTDA. Objeto: Contratação de Empresa prestadora de serviços capacitada a operacionalizar os procedimentos e rotinas de Ouvidoria, executando serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 - Vigência: 16/01/2014 a 15/01/2015. Valor Total: R\$4.893.933,24. Data de Assinatura: 14/01/2014.

(SICON - 15/01/2014)

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 15/2013 Nº Processo: 44000000726201341. Contratante: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S

A EMBRATEL. Objeto: Rescisão do Contrato nº 15/2013, referente à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade Longa Distância Internacional (LDI). Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei nº 866/93 Data de Rescisão: 15/01/2014.

(SICON - 15/01/2014)

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 281/2013 - UASG 238014

Nº Processo: 44101000262201334. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoções diversas (coleta de lixo orgânico, entulho e outros) com fornecimento de contêineres, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com as condições constantes do Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/01/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Prof. Alvaro Rodrigues, 460 Botafogo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/01/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital completo encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br

CANDIDA BEGAMI SANCHES DA SILVA Pregoeira

(SIDECE - 15/01/2014) 238014-07048-2013NE014216

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 44101.000235.2013. Contrato e Pedido de Compra nº 01.017197.2013 - Modalidade IN 304/2013. Contratado: Integral Sistemas e Comércio Ltda. Objeto: Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Licenças dos Softwares FLASHCONNECT E AC-CUTERM INTERNET EDITION incluindo Atualização de Versão e Suporte Técnico Remoto pelos períodos de 7(sete) e 12 (doze) meses, respectivamente, conforme condições e especificações do Termo de Referência e demais anexos. Valor: R\$13.425,00 (treze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). Data de Assinatura: 13.01.2014. Fundamentação Legal: Artigo 25 Inciso I da Lei 8.666/93.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2013 - UASG 512006

Nº Processo: 35000000570201315. Objeto: Contratação do SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, para fornecimento de Certificado Digital no âmbito do INSS em todo o território nacional. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XVI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 24º, Inciso XVI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 15/01/2014. LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO. Diretor de Orçamento, Finanças e Logística. Ratificação em 15/01/2014. LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES. Presidente do Inss. Valor Global: R\$ 1.750.000,00. CNPJ CONTRATADO: 33.683.111/0001-07 SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

(SIDECE - 15/01/2014) 512006-57212-2014NE800002

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2014

O INSS/Coordenação-Geral de Licitações e Contratos torna público aos interessados o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 01/2014, visando à aquisição de combustíveis automotivos para os veículos oficiais vinculados à Administração Central do INSS. Foi declarada vencedora a empresa Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ nº 00.097.929/0001-68, com o valor global estimado de R\$ 37.630,77, sendo ofertados os seguintes descontos percentuais para cada item: Item 1, desconto de 5,2%; Item 2, desconto de 6,54%; e Item 3, desconto de 4,28%. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada.

DÉBORA APARECIDA ANDRADE FLORIANO Pregoeira

(SIDECE - 15/01/2014) 512006-57202-2014NE800002